
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALENQUER

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alenquer tem 16 (dezasseis) freguesias situadas no seu território, a saber: Abrigada, Aldeia Galega da Merceana, Aldeia Gavinha, Alenquer (Santo Estêvão), Alenquer (Triana), Cabanas de Torres, Cadafais, Carnota, Carregado, Meca, Olhalvo, Ota, Pereiro de Palhacana, Ribafria, Ventosa e Vila Verde dos Francos - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alenquer é qualificado como município de nível 2, com 2 (dois) lugares urbanos não contíguos: Alenquer e Carregado. O lugar urbano de Alenquer situa-se no território de duas freguesias: Alenquer (Santo Estêvão) e Alenquer (Triana). O lugar urbano de Carregado está situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alenquer tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alenquer, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa no território de Alenquer e 4 (quatro) outras freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Alenquer pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que (i) as freguesias de Alenquer (Santo Estêvão) e de Alenquer (Triana) se situam parcialmente no mesmo lugar urbano; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) os respetivos territórios encontram-se articulados em termos funcionais; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão) e de Alenquer (Triana), numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)”*.

3. Considerando que (i) a freguesia do Carregado, com 11707 habitantes e uma maior concentração de equipamentos, funciona, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, como um polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, nomeadamente a freguesia de Cadafais; (ii) as respetivas sedes de freguesia têm uma boa ligação viária entre si (EN115-4) e distam uma da outra cerca de 3,3 km; (iii) a sede da freguesia de Cadafais encontra-se mais próxima da sede da freguesia do Carregado do que da sede de freguesia de Alenquer (9 km, pela EN115-4 e EN1 e passando pela vila do Carregado, e 11 km pela EN115-3); (iv) a freguesia de Cadafais integra o território educativo do Carregado; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cadafais e do Carregado, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Carregado e Cadafais”*.
4. Considerando que (i) a freguesia de Pereiro de Palhacana é a que apresenta menor valor de população residente (577); (ii) a sede de freguesia de Pereiro de Palhacana apresenta uma boa ligação viária à sede da freguesia de Ribafria (vias locais e EN9-3) e distam cerca de 3 km uma da outra; (iii) a freguesia de Pereiro de Palhacana encontra-se junto ao limite sudoeste do Município, sendo a sua principal ligação viária à freguesia de Ribafria; (iv) os territórios destas freguesias encontram-se articulados e têm características de ocupação semelhantes; (vi) as duas freguesias integram o território educativo da Merceana; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Pereiro de Palhacana e de Ribafria, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana”*.
5. Considerando que (i) a freguesia de Cabanas de Torres encontra-se entre as freguesias situadas neste Município com menores valores de população residente; (ii) a freguesia de Cabanas de Torres situa-se junto ao limite norte do Município e a freguesia de Abrigada é aquela que, entre as freguesias que

lha são contíguas, a que apresenta maior valor de população e a que exerce uma efeito de polarização territorial a norte; (iii) a freguesia de Cabanas de Torres integra o território educativo de Abrigada; (iv) entre as respetivas sedes de freguesia existe uma boa ligação viária (EN1-4) e distam uma da outra cerca de 5 km; (v) entre as duas sedes de freguesia existem outros aglomerados populacionais que estabelecem continuidade populacional entre os respetivos territórios; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Cabanas de Torres e de Abrigada, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres*”.

6. Considerando que (i) as freguesias de Aldeia Galega da Merceana e de Aldeia Gavinha integram o território educativo da Merceana; (ii) as respetivas sedes de freguesia encontram-se muito próximas (cerca de 1 km) e têm uma boa ligação viária entre si (EN115 e EN9); (iii) a freguesia de Aldeia Galega da Merceana situa-se junto ao limite poente do Município tendo as suas principais ligações viárias e efeito de polarização às freguesias mais próximas a nascente; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e de Aldeia Gavinha, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Alenquer seja o correspondente ao Anexo III à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)